

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****8ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao vigésimo segundo dia, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 8ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

Registrou-se a ausência do Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 08/04/2021.
2. Em seguida, passou-se a análise do voto, sob relatoria do Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, no Processo Administrativo de nº 12.037/2020, que trata, no seu teor, de requerimento das Procuradoras, Dra. Elisa Ottoni Passos e Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, solicitando envio de pessoal a ser lotado na Procuradoria da Fazenda Municipal, seja procurador, servidor ou estagiário.
3. Prontamente, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou, em síntese, seu voto no seguinte sentido de que nos casos em que haja localização de Procurador do Município nas Procuradorias Setoriais deverá o Procurador-Geral, previamente, submeter o ato ao Conselho da Procuradoria, sob pena de nulidade do ato administrativo que não observar o contido da legislação que rege a matéria, qual seja, o art. 6º, VII, da Lei nº 3334/2010. Já nos casos de localização/nomeação de servidores que não integrem a carreira de Procurador Municipal e de estagiários, não se faz necessária a submissão do ato ao Conselho da Procuradoria. O qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro Relator. Impedida a Conselheira Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato.
4. Ato contínuo, deliberou-se acerca da proposta de Minuta de Acórdão nos autos do Processo Administrativo de nº 12.037/2020, com a redação do Conselheiro, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, aprovado à unanimidade.
5. Outrossim, passou-se à leitura e apresentação de Minuta de Acórdão nos autos do Processo Administrativo de nº 13.459/2020, com a redação da Conselheira, Dra. Roberta Fabres Pereira, acolhido por unanimidade. Os Conselheiros Dra. Amanda



Salume Bringhenti Loureiro e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro não participaram da deliberação, uma vez que não participaram da discussão do processo em julgamento realizado em reunião anterior por encontrarem-se em período de gozo de férias.

6. Subsequentemente, passou-se a análise do voto, sob relatoria da Dra. Roberta Fabres Pereira, no Processo Administrativo de nº 11.785/2020, que trata de solicitação do servidor Sr. José Roberto Estevão, objetivando o pagamento de diárias de viagens a outros municípios referentes ao período de 2017 a 2020.
7. Em tempo, Dra. Roberta Fabres Pereira fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou o voto no sentido da impossibilidade de pagamento das diárias solicitadas, tendo em vista que o deslocamento se refere à exigência permanente do cargo de motorista, não havendo ainda pernoite, bem como foram pagas horas extras referentes aos períodos que ultrapassavam a jornada diária de trabalho. Por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Relatora.
8. Por fim, a Procuradora Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato suscitou que, na próxima reunião fosse deliberado acerca do "ITEM 2" da Ata da 7ª Reunião do CPROGE.
9. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 22 de Abril de 2021.

Thiago Lopes Pierote
Procurador-Geral do Município

Brenda Suella de Oliveira Monteiro
Secretária *ad hoc*

Laryssa Viale Baroni
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro
Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato
Procuradora do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira
Procuradora do Município

Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

